



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

EDGAR FREITAS GOMES DA SILVA

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, apresentada pela Candidatura de Edgar Freitas Gomes da Silva.

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECPF contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, apresentadas pela candidatura de **Edgar Freitas Gomes da Silva**, daqui em diante designada apenas por **Candidatura**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECPF, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

 - (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de

acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o Regulamento da ECFP n.º 16/2013, de 10 de janeiro, e as Recomendações da ECFP, de 23 de julho de 2015, sobre prestação de contas dos Candidatos para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES) do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE/IUL), de ora em diante apenas CIES e pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;

- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014 e Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, adiante referida como LO 5/2015), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional sobretudo relativos às eleições presidenciais de 2006 e de 2011, e das Recomendações da ECFP, de 23 de julho de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto às especificações seguintes:
 - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
- Verificação de que todos os donativos foram depositados e obedecem aos requisitos e limites legais;
- Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos e donativos dentro dos prazos legalmente estipulados;
- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque ou outro meio bancário e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições, financeiras ou em espécie, efetuadas por Partido, caso seja aplicável.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., concluído em 18 de outubro de 2016.

4. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Candidatura**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.

5. A ECFP solicita à **Candidatura** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pela **Candidatura** na Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, salientam-se as seguintes:
- Meios não Refletidos ou Indevidamente Refletidos nas Contas de Campanha – Eventual Subavaliação de Despesas e Receitas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
 - Eventual Existência de Donativos Indiretos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
 - Impossibilidade de Confirmar a Origem de Algumas Receitas (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
 - Despesas Faturadas Após o Último Dia da Campanha - Inelegibilidade das Despesas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
 - Despesas Valorizadas Abaixo do Valor de Mercado (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
 - Despesas de Campanha Relacionadas com Pessoal Cedido pelo Partido Comunista Português – Impossibilidade de Concluir sobre a sua Razoabilidade (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
 - Falta de 2 Respostas de Fornecedores ao Pedido de Confirmação de Saldos e de Resposta da Instituição de Crédito (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório);
 - Atribuição Indevida de NIF Próprio à Candidatura (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório); e
 - Contribuições do Partido Comunista Português Não Refletidas nas Contas de Campanha (Receita e Resultados Subavaliados) (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira e Revisão Analítica

1. A **Candidatura**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de

janeiro de 2016, registou Receitas no total de 581.114,20 euro e Despesas de igual montante, pelo que o Resultado apurado na Campanha é nulo.

O financiamento das despesas da campanha foi assegurado, essencialmente, por Contribuições do Partido Comunista Português (560.071,72 euro) e, também, por Angariação de Fundos (21.042,48 euro).

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela **Candidatura** ascendem aos valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para Presidente da República – 24.01.16			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Propaganda, comunicação impressa e digital	160.665,61	560.071,72	Contribuição de Partidos
Estruturas, Cartazes e Telas	115.615,54	21.042,48	Angariação de Fundos
Comícios, espetáculos e caravanas	144.659,05		
Custos administrativos e operacionais	159.189,62		
Outras	984,38		
<i>Resultado</i>	0,00		
	581.114,20	581.114,20	

O total das Receitas e das Despesas foi inferior em 168.885,80 euro aos montantes orçamentados, que eram, em ambos os casos, de 750.000,00 euro.

3. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo, o Passivo e os Fundos Patrimoniais com valor nulo (atendendo também ao facto de ter sido apresentado resultado nulo na Campanha).

4. Controlo processual

4.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

A **Candidatura** entregou, na ECFP, a Lista de Ações e Meios valorizada com a identificação das ações, da data de início e de fim de cada ação, o local, a descrição da tipologia dos meios utilizados nas referidas ações de campanha, respetivo valor e classificação contabilística.

Contudo, essa Lista não se apresenta completa, pois o total dos meios apresentados na Lista de Ações e Meios (464.806,06 euro) não é coincidente com o total da despesa de Campanha (581.114,20 euro).

A diferença, de 116.308,14 euro, respeita fundamentalmente às despesas relacionadas com o pessoal contratado pela **Candidatura** e com o pessoal cedido pelo Partido Comunista Português, afeto a diversas tarefas e ações de campanha, para além de despesas bancárias de reduzido montante.

A reconciliação entre o total dos meios apresentados na Lista de Ações e Meios e o total das despesas da Campanha é a seguinte:

	<u>Euro</u>
Total de Meios apresentados na Lista de Ações e Meios	464.806,06
Pessoal cedido pelo PCP (salários e encargos)	46.813,36
Pessoal cedido pelo PCP (ajudas de custos – 40 euro/dia)	33.600,00
Pessoal contratado pela candidatura (salários e encargos)	33.784,65
Pessoal contratado pela candidatura (ajudas de custo)	908,00
Fundo Compensação do Trabalho	217,76
Despesas bancárias (mapa da despesa M13)	<u>984,38</u>
Total de Despesas da Campanha	<u>581.114,21</u>

Não obstante a diferença indicada, a reconciliação entre as despesas da campanha e o valor dos meios apresentados na lista de ações permite efetuar o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP e constitui obrigação legal do Partido, nomeadamente nos termos do disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005.

Por outro lado, através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se diversas ações e meios relativamente aos quais não foi possível identificar o respetivo reflexo contabilístico nas Contas da Campanha Eleitoral.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre a inexistência de despesa ou a identificação dos documentos que as comprovem. A **Candidatura** respondeu aos auditores, apresentando os seus comentários em cada uma das situações, conforme detalhado de seguida:

- 10-01-2016 - Pavilhão Rosa Mota, Jardins do Palácio de Cristal, Porto:
 - Aluguer de espaço – *«Cedido gratuitamente pela C.M.Porto»;*
 - Atuação da banda Quadrilha – *«embora anunciada só actuou Sebastião Antunes e um amigo (Doc contabilístico nº 8004314)»;*
- 13-01-2016 - Auditório do Centro Comercial Galécia:
 - Aluguer de espaço – *«Espaço cedido gratuitamente pela C.M.Braga»;*
 - Material de som e de apoio à comunicação – *«Material de som e de apoio à comunicação foi cedido pelo PCP»;*
- 17-01-2016 - Comício Centro de Congressos:
 - Palco e material de som (microfone, colunas e amplificadores) – *«propriedade do Centro de Congressos de Lisboa incluído no doc. Contabilístico 8004155 (consta da lista de ações e meios)»;*
 - Banca de livros que se encontravam à venda e cujos pagamentos eram realizados por terminal multibanco – *«responsabilidade da Editorial Avante!»;*
 - Grupo não identificado, de percussão tradicional portuguesa, com 11 elementos e o Grupo musical 5 Caminhos – *«doc contabilístico nº 8002293 (consta da lista de ações e meios)»;*

- Projeção de um vídeo de campanha – *«A concepção e produção foi totalmente efectuada pelos funcionários da candidatura e pelos funcionários do PCP»;*
- 20-01-2016 - Arruada, Cruz Pau, Seixal:
 - Bombos Tocá Rufar – *«Os Bombos Toc’ARufar actuaram gratuitamente em apoio à Candidatura de Edgar Silva»;*
- 20-01-2016 - Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense:
 - Aluguer de espaço – *«O espaço foi cedido gratuitamente»;*
 - Quarteto da Academia Almadense – *«O Quarteto da academia almadense actuou gratuitamente»;*
 - Autocolantes de lapela – *«Doc. Contabilístico nº 8004029 (consta na lista de acções e meios)»;*
- 21-01-2016 – Arruada em Lisboa:
 - Viaturas decoradas com *slogans* da Campanha, com as matriculas [REDACTED] e [REDACTED] – *«[REDACTED]; [REDACTED] (propriedade do PCP); a viatura [REDACTED] desconhecemos»;*
 - autocolantes (5cmx7cm);
 - Banda “Charanga do Rosário” – *«apoiantes da Candidatura de Edgar Silva e foi nesse âmbito que actuaram»;*
 - Palco e material de som (microfone, colunas e amplificadores) – *«Estrado e cobertura – propriedade do PCP; som – alugado como consta da lista de acções e meios apoio a iniciativas de pré e campanha eleitoral (doc 8004097)»;*
- 21-01-2016 – Amadora – Jantar Comício Salão dos Bombeiros:
 - Grupo de Bombos “Charanga do Rosário” – *«apoiantes da Candidatura de Edgar Silva e foi nesse âmbito que actuaram»;*
 - Aluguer de espaço – *«cedido pelos BV Amadora»;*

- Distribuição de autocolantes (5cmx7cm; a cores) - Foto "Edgar" – «Doc. Contabilístico nº 8004029 (consta na lista de acções e meios)»;
- Recolha de fundos – «À porta da sala dois simpatizantes recebiam as senhas de entrada para o jantar, para cerca de 330 pessoas. As senhas para o jantar eram compradas previamente pela quantia de 8 euro – *relação directa entre os apoiantes e o Restaurante "O Bombeiro". Esta referenciada na lista de acções e meios – onde consta a factura das refeições pagas efectivamente pela candidatura de Edgar Silva (doc 8002394)*»;
- Despesa e Receita relacionada com a compra e venda de livros e revistas;
- 22-01-2016 - Auditório da Universidade do Minho:
 - Aluguer de espaço – «o Espaço foi cedido gratuitamente»;
- 22-01-2016 - Arruada no Porto:
 - Autocolantes, de tamanho 7cmx5cm – «Doc. Contabilístico nº 8004029 (consta na lista de acções e meios)»;
 - Carrinha de som, Renault, branca, com a matrícula [REDACTED] – «Propriedade do PCP»;
- Outros:
 - Utilização da sede do PCP, na Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 3 – «Propriedade do PCP que de acordo com a Lei de Financiamento do Partidos e das Campanhas Eleitorais, Lei 19/2003 e respectivas alterações, pôs um conjunto de salas à disposição da Candidatura de Edgar Silva»;
 - Internet – «Utilização de equipamento e instalações do PCP – Nada a acrescentar»;
 - Despesas com passagens aéreas para Paris, Genebra e Bruxelas, não tendo sido identificadas despesas com a estadia nesses destinos – «Não houve. Ficaram em casa de apoiantes».

A resposta da **Candidatura** permitiu identificar as despesas associadas a alguns meios, com a identificação dos documentos de suporte que as comprovam, ou, noutros casos, esclarecer sobre a inexistência de despesa, nomeadamente no que respeita a cedências gratuitas de espaços públicos (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Adicionalmente, permitiu também concluir que existem diversos meios, como por exemplo a atuação gratuita de diversos grupos musicais e a cedência de bens e equipamentos de propriedade do PCP, os quais deveriam ter sido valorizados e reconhecidos nas Contas da Campanha (como Receitas e como Despesas), enquanto Donativos em espécie (por exemplo, no caso da atuação de grupos musicais) ou como Contribuições em espécie do Partido (no que respeita a bens e equipamentos cedidos), uma vez que o n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003 (*"A utilização dos bens afectos ao património do partido político, bem como a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha."*) não se aplica a esta Campanha em específico, para Eleição Presidencial (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Acresce que a resposta é omissa quanto às despesas e receitas relacionada com a compra e venda de livros e revistas e não é conclusiva quanto à conceção e produção de vídeo da Campanha pelos funcionários da Candidatura ou do PCP, uma vez que não foi apresentada qualquer evidência de que foi realizado tal trabalho, não estando o mesmo identificado nos contratos de trabalho nem nas notas de débito emitidas pelo PCP.

Por fim, é ainda de notar que não foi igualmente identificado o registo, nas Contas de Campanha, de despesas relacionadas com os seguintes meios:

- Utilização de espaço para Sedes de Campanha
- Conceção da Campanha
- Tempos de antena de Rádio e TV
- Serviços de contabilidade
- Conceção, manutenção e atualização de *sites* (*site* Internet, *Facebook*)

- Despesa com aluguer de diversas viaturas, relativamente às quais foram identificadas despesas com combustível (exemplos: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] entre outras).

Também no que respeita a estas situações, os auditores externos solicitaram à **Candidatura**, por e-mail, a justificação para o não reconhecimento das despesas associadas aos meios acima indicados ou a identificação do documento de suporte que as comprovassem.

Solicitaram, ainda, que, caso se reportassem a serviços prestados por apoiantes, que se procedesse à sua valorização e reconhecimento nas Contas (como Receitas e Despesas), como Donativos em espécie, ou, no caso de se tratar de bens cedidos, que os mesmos fossem reconhecidos como Cedência de bens a título de empréstimo (cedência por particular) ou como Contribuição em espécie do Partido (cedências de bens pelo PCP).

Nesse caso solicitaram, ainda, a Declaração do doador ou do cedente, com o detalhe da valorização, a fim de permitir aferir sobre a sua razoabilidade (material utilizado, horas despendidas, número e duração dos tempos de antena, área dos espaços em m², período de aluguer, tipo de viatura, número de dias e valor diário, etc.).

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pelos auditores externos, por e-mail, a **Candidatura** respondeu o seguinte:

«A candidatura de Edgar Silva teve sede de campanha em Beja. Foi realizado um contrato de comodato com o proprietário. Nos restantes locais foram utilizados os Centros de Trabalho do PCP.»

«A concepção de campanha foi totalmente efectuada pelos funcionários da candidatura, pelos funcionários do PCP e activistas apoiantes da candidatura.»

«Os custos com os tempos de antena TV e rádio constam na lista de acções e meios de propaganda política. Estes são produzidos pelos contratados da candidatura e pelos funcionários do PCP.»

«A contabilidade foi elaborada por apoiantes da candidatura, não havendo deste modo qualquer despesa a considerar nas contas.»

«A concepção, manutenção e actualização de sites foi totalmente efectuada pelos contratados da candidatura e pelos funcionários do PCP.»

«Viatura [REDACTED] – Propriedade do PCP

Viatura [REDACTED] – Alugado – Doc contabilístico 8004289

Viatura [REDACTED] – Propriedade do PCP

Viatura [REDACTED] – Propriedade do PCP

Viatura [REDACTED] – Propriedade de um apoiante

Viatura [REDACTED] – Propriedade do PCP».

De acordo com as respostas da **Candidatura** e atendendo à não aplicabilidade do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003 a esta Campanha em específico, a ECFP entende que os serviços de contabilidade e todos os outros realizados por apoiantes, bem como a cedência de viaturas, deveriam ter sido valorizados e reconhecidas nas Contas como Donativos em Espécie e como Cedência de bens a título de empréstimo, respetivamente.

Os Centros de Trabalho do PCP utilizados como Sede de Campanha e as viaturas do Partido (as acima identificadas e as viaturas decoradas com matrícula [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED]) deveriam também ter sido valorizados e reconhecidos como Contribuições em espécie do Partido.

Quanto aos serviços prestados pelos funcionários da candidatura e pelos funcionários do PCP, também não foi apresentada qualquer evidência de que foram efetivamente realizados por esses funcionários, não estando aqueles serviços identificados nos contratos de trabalho, nem nas notas de débito emitidas pelo PCP.

Não foi disponibilizada pela **Candidatura** o contrato de comodato referido, relativo à Sede de Campanha de Beja.

Ainda, e em relação a estruturas e cartazes, foram identificadas nas Contas da Campanha diversas despesas com aluguer de estruturas, impressão de cartazes e colagem. Contudo, de acordo com a informação constante nas

faturas dos fornecedores apuram-se divergências nas quantidades adquiridas, conforme resumido de seguida:

Estruturas e Cartazes	Quantidade		
	Dimensão	Estruturas	Cartazes
8x3	81	650	585
4x3	0	4	0
3x1	9	0	0
1,20x1,75	0	11.242	0
0,48x0,68	Na	13.000	0
A2	Na	3.500	0
A3	Na	750	0

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos sobre os seguintes aspetos:

- O número de estruturas 8x3m não corresponde ao número de cartazes; e, por outro lado, a quantidade de cartazes colados não corresponde à quantidade adquirida.
- Não identificação de despesas com o aluguer de estruturas e colagem de cartazes com dimensão 4x3m e 1,20x1,75m.
- Não identificação de despesas com a compra de cartazes e respetiva aplicação para as estruturas 3x1m.
- Não identificação de despesas com a colagem dos cartazes de menor dimensão (0,48x0,68m; A2 e A3).

Na sua resposta a **Candidatura** informa o seguinte:

«Estruturas 8x3:

92 – propriedade do PCP

56 – alugadas à empresa Limitless Media, Unipessoal, Lda

25 – alugadas à empresa Limitless Media, Unipessoal, Lda

Estas 173 estruturas estiveram colocadas ao serviço da Candidatura de Edgar Silva entre Outubro/15 e Janeiro/16. Prevendo condições climáticas propícias à deterioração dos cartazes estes são sempre feitos

em maior número do que as estruturas. No geral, acabam sempre por ser colocados o que permite diminuição de custos e maior operacionalidade na sua reposição.

As estruturas 1,20x1,75 (mupi) são propriedade do PCP e os cartazes de igual dimensão foram colados pelos contratados da Candidatura, pelos funcionários do PCP e por diversos activistas da campanha.

Com as dimensões 4x3 temos 4 cenários/telas para fundos de palcos (docs 8004017 e 8004016).

Com as dimensões 3x1 são os módulos constitutivos de uma estrutura 8x3.

Os restantes cartazes foram, tal como os cartazes mupi, colados pelos contratados da Candidatura, pelos funcionários do PCP e por diversos activistas da campanha.»

Também nestes casos se constata que existem receitas e despesas que não foram reconhecidas nas Contas da Campanha, nomeadamente Contribuições em espécie pelo PCP (cedência de estruturas) e Donativos em espécie (colagem de cartazes pelos apoiantes da **Candidatura**).

Por fim, os auditores externos solicitaram à **Candidatura** esclarecimentos adicionais sobre o facto de, na Lista de Ações e Meios entregue, existirem diversas Ações sem Meios e despesas associadas. Na sua maioria, as ações referem-se a refeições e utilização de espaços para a realização de diversos eventos (jantares e almoços, comícios, sessão pública, etc.), conforme resumido de seguida:

Ações	Data	Local		Comentários da Candidatura
Jantar com jovens apoiantes	24-10-2015	CT Vitória	Lisboa	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	30-10-2015	Casa da Cultura	Beja	Consta da Lista de ações e meios
Comício	31-10-2015	S.I.R.B Os Penicheiros	Barreiro	Consta da Lista de ações e meios
Almoço	07-11-2015	CT PCP	Loulé	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	07-11-2015	Atlético de Via Rara	Santa Iria de Azóia	Consta da Lista de ações e meios
Almoço	08-11-2015	C.T. PCP	Silves	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios

Almoço-convívio	12-11-2015	Restaurante Zé do Alto	Alandroal	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Jantar	12-11-2015	Casa do Povo	Mora	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Almoço-convívio com eleitos do Poder Local	13-11-2015	Restaurante Boa Viagem	Alcácer do Sal	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante Consta da Lista de ações e meios
Jantar	13-11-2015	Restaurante "O Cruzamento"	Grândola	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante Consta da Lista de ações e meios
Jantar-convívio	14-11-2015	Associação Democrática dos Trabalhadores Portugueses em Genebra	Genebra - Suíça	Relação direta entre os apoiantes e a associação. Consta da lista de ações e meios
Almoço-convívio	14-11-2015	Casa do Benfica	Genebra - Suíça	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Almoço	14-11-2015	CT PCP	Vila Real de Santo António	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Almoço Debate	15-11-2015	Nanterre Prefecture	Nanterre-França	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Jantar-convívio	18-11-2015	Restaurante "A Frangaria"	Faro	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	19-11-2015	Sociedade 1.º de Maio - Tires	Cascais	Consta da Lista de ações e meios
Almoço e visita	19-11-2015	Inválidos do Comércio	Lisboa	Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública - O Papel do Presidente da República na defesa dos Direitos dos Trabalhadores	20-11-2015	Centro Artes e Recreio	Guimarães	Consta da Lista de ações e meios
Sessão sobre os direitos das Mulheres	20-11-2015	Galeria da Biblioteca Municipal	Seixal	Consta da Lista de ações e meios
Sessão "Pobreza e abandono - Combate do Presidente"	21-11-2015	Casa da Juventude	Barcelos	Consta da Lista de ações e meios
Comício	21-11-2015	Associação Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses	Mirandela	Consta da Lista de ações e meios
Comício	21-11-2015	Associação dos Músicos Mirandelenses	Mirandela	Consta da Lista de ações e meios
Jantar-convívio	23-11-2015	Escola da Barranha	Matosinhos	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	24-11-2015	Fraterna - Travessa de Vila Verde	Guimarães	Por lapso repetido

Jantar	24-11-2015	Restaurante "O Penedo"	Vila Nova Famalicão	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. A despesa das refeições assumidas pela Candidatura constam do doc. Contabilístico 8002236. Consta da Lista de ações e meios
Lanche-convívio com reformados	25-11-2015	ARPICA	Alpiarça	Visita do candidato à ARPICA e convívio com os reformados da associação. Consta da Lista de ações e meios.
Jantar com ferroviários	25-11-2015	Restaurante "Face"	Entroncamento	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante Consta da Lista de ações e meios
Jantar-convívio	27-11-2015	Restaurante "Vitor dos Leitões"	Ilha do Faial	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante da Lista de ações e meios
Jantar	27-11-2015	Associação Caras Direitas Buarcos	Figueira da Foz	Relação direta entre os apoiantes e a associação. Consta da lista de ações e meios
Jantar-convívio	28-11-2015	Restaurante "A Africana"- Zona Industrial Angra Heroísmo	Ilha Terceira	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante da Lista de ações e meios
Comício	28-11-2015	Glória Futebol Clube	Vila Real de Santo António	Esta iniciativa foi da responsabilidade do PCP e consta da lista de ações e meios do PCP mas por lapso foi incluída na lista da Candidatura de Edgar Silva
Sessão Pública para esclarecimento da população	28-11-2015	AMSAC	St.º António dos Cavaleiros	Consta da lista de ações e meios
Sessão Pública para esclarecimento da população	28-11-2015	Casa da Juventude da Tapada	Tapada das Mercês	Consta da Lista de ações e meios
Almoço-convívio	29-11-2015	Restaurante "Churrasqueira Paulista" - Ponta Delgada	Ilha de S. Miguel	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante da Lista de ações e meios
Almoço convívio	29-11-2015	CT PCP Odeceixe	Aljezur	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Debate "Os Valores de Abril e os direitos da juventude"	30-11-2015	Universidade dos Açores - Ponta Delgada	Ilha de S. Miguel	Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	01-12-2015	Casa da Sustentabilidade	Aveiro	Consta da Lista de ações e meios
Jantar	03-12-2015	Benedita	Alcobaça	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios (pagamento de algumas refeições)
Almoço-convívio com dirigentes e ativistas associativos	03-12-2015	Clube de Instrução e Recreio do Laranjeiro	Almada	Relação direta entre os apoiantes e o Clube. Consta da Lista de ações e meios
Encontro com apoiantes	03-12-2015	Teatro-estúdio António Assunção	Almada	Consta da Lista de ações e meios
Almoço c / dirigentes associativos de Almada	03-12-2015	CIRL	Almada	Por lapso repetido
Jantar-convívio	04-12-2015	Restaurante Gestur	Mangualde	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios

Almoço-convívio	06-12-2015	Restaurante "Pic-Nic" - Pinhal do General	Fernão Ferro	Esta iniciativa apesar de estar anunciada não se realizou
Jantar-convívio	07-12-2015	Monte Trigo – Estaleiro Junta de Freguesia	Portel	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	08-12-2015	Casa Municipal da Cultura de Coimbra	Coimbra	Consta da Lista de ações e meios
Almoço-convívio	08-12-2015	Restaurante "Rufino dos Leitões "	Miranda do Corvo	Esta iniciativa apesar de estar anunciada não se realizou
Almoço	08-12-2015	Restaurante Rosa Ladina	Soure	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Jantar com apoiantes	09-12-2015	Restaurante "O Paço"	Leiria	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Jantar-convívio	10-12-2015	Centro de Trabalho do PCP	Viana Castelo	Consta da Lista de ações e meios
Jantar	12-12-2015	Restaurante "Rei da Carne"	Alcoutim	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	12-12-2015	Salão da Sociedade Recreativa de Barão de S. Miguel	Vila do Bispo	Consta da Lista de ações e meios
Jantar	12-12-2015	Churrasqueira Cardal	Pombal	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública "O PR e a Constituição"	12-12-2015	GRDP	Barreiro	Consta da Lista de ações e meios
Almoço Convívio	12-12-2015	Salão do Povo	Sines	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Comício	16-12-2015	Auditório António Silva (Shopping Cacém)		Consta da Lista de ações e meios e da lista de angariação de fundos
Jantar-comício	18-12-2015	Salão da Banda de Salreu	Estarreja	Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	18-12-2015	Anfiteatro 1 Colégio do Verney (Univ. Évora)	Évora	Consta da Lista de ações e meios
Jantar	19-12-2015	Tábua	Tábua	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Almoço	19-12-2015	CT PCP Quarteira	Loulé	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Debate sobre pobreza e situação social	19-12-2015	Auditório do centro cultural João das Regras	Lisboa	Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	19-12-2015	Auditório do Mercado do Livramento	Setúbal	Consta da Lista de ações e meios
Almoço de apoiantes	19-12-2015	Cirio Novo da Atalaia	Montijo	Consta da Lista de ações e meios e da lista de angariação de fundos

Jantar	19-12-2015	Externato St. Joana	Sesimbra	Consta da Lista de ações e meios e da lista de angariação de fundos
Almoço	20-12-2015	CT PCP	Albufeira	Não teve despesa - os produtos foram levados pelos participantes. Consta da Lista de ações e meios
Jantar-comício	26-12-2015	Complexo Desportivo de Parada de Todeia	Paredes	Relação direta entre os apoiantes e a Colectividade. Consta da Lista de ações e meios
Almoço-convívio	26-12-2015	CT PCP Boavista	Porto	Esta iniciativa apesar de estar anunciada não se realizou
Debate "A CRP e os poderes do PR"	28-12-2015	Auditório do Cine-Teatro de Alcobaça	Alcobaça	Consta da Lista de ações e meios
Jantar-convívio	28-12-2015	Sport Clube Escolar Bombarralense	Bombarral	Relação direta entre os apoiantes e o Clube. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública para esclarecimento da população	05-01-2016	Casa Cultura Caneças	Caneças	Consta da Lista de ações e meios
Jantar c/ micro e pequenos empresários	06-01-2016	Restaurante "O Quintal"	Setúbal	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública "O Papel do Presidente e os Valores de Abril"	08-01-2016	Colectividade 31 Janeiro	Barreiro	Consta da Lista de ações e meios
Comício	07-01-2016	Auditório António Chainho	Santiago do Cacém	Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	09-01-2016	Sala Multiusos Junta Freguesia de Sacavém	Sacavém	Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	09-01-2016	Associação de Moradores – AMSAC	Santo António Cavaleiros	Por lapso repetido
Sessão Pública	09-01-2016	Salão Nobre Junta Freguesia de Vialonga	Vialonga	Consta da Lista de ações e meios
Debate sobre papel do Presidente da República	09-01-2016	Salão Nobre da Quinta da Alfarrobeira	Lisboa	Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública para esclarecimento da população	09-01-2016	Casa da Cultura José Afonso	Moscavide	Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública para esclarecimento da população	09-01-2016	AMASAC	St.º António dos Cavaleiros	Consta da lista de ações e meios
Sessão Pública	09-01-2016	Sala Multiusos da Freguesia de Sacavém	Sacavém	Por lapso repetido
Sessão Esclarecimento	09-01-2016	Pav. Multiusos de Pêro Pinheiro	Pêro Pinheiro	Consta da Lista de ações e meios
Debate Sessão	09-01-2016	Salão Nobre	Vialonga	Por lapso repetido
Comício	09-01-2016	Sociedade Filarmónica Agrícola Lavradiense	Barreiro	Consta da Lista de ações e meios

Almoço	09-01-2016	Ind. F.C.Torrense	Seixal	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios (pagamento de algumas refeições)
Comício c/ presença	09-01-2016	SFAL	Barreiro	Por lapso repetido
Almoço	10-01-2016	Restaurante "Delícias do Mar" - Vila dos Reis	Bucelas	Relação Direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	11-01-2016	Salão Polivalente de Pias	Pias	Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	12-01-2016	Palácio do Infantado	Samora Correia	Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	14-01-2016	Centro de Congressos de Aveiro	Aveiro	Consta da Lista de ações e meios e da lista de angariação de fundos
Sessão Pública	14-01-2016	Sociedade Monumental	Sobral da Adiça	Consta da Lista de ações e meios
Jantar-convívio	14-01-2016	Centro Beira Mondego – Santo Varão	Montemor-o-Velho	Relação direta entre os apoiantes e a colectividade. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	15-01-2016	Universidade de Évora	Évora	Consta da lista de ações e meios
Comício	15-01-2016	Auditório da Escola Superior de Saúde	Faro	Consta da Lista de ações e meios
Sessão Esclarecimento sobre as eleições Presidenciais	15-01-2016	Ass. Recreativa Cultural B.º Tabaqueira	Rio de Mouro	Consta da Lista de ações e meios
Comício	16-01-2016	Salão Polivalente	Serpa	Consta da Lista de ações e meios
Comício	12-01-2016	EMARP	Portimão	Esta iniciativa foi no espaço publico. Consta da Lista de ações e meios
Sessão Pública	14-01-2016	Centro de Congressos de Aveiro	Aveiro	Por lapso repetido
Sessão Pública	14-01-2016	Sociedade Monumental	Sobral da Adiça	Por lapso repetido
Sessão Pública	16-01-2016	MURPI	Castelo de Vide	Consta da Lista de ações e meios
Jantar-comício	19-01-2016	Restaurante "Lugar do Rio"	Portimão	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Almoço com apoiantes	20-01-2016	Grupo Dramático Recreativo "Os Leças"	Barreiro	Consta da Lista de ações e meios e da lista de angariação de fundos
Jantar/Convívio	22-01-2016	Restaurante "O Marrafinhas"	Bragança	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Jantar	22-01-2016	Restaurante "Cais da Ponte"	Tavira	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios
Jantar	22-01-2016	Sede	Marinha Grande	Relação direta entre os apoiantes e o Restaurante. Consta da Lista de ações e meios

Com exceção das ações relacionadas com almoços e jantares, cujos comentários da **Candidatura** indiciam que foram pagas pelos participantes, os restantes comentários não esclarecem, para uma grande parte das

situações, as razões de não existirem despesas associadas às ações, apenas foi referido que: «Consta da Lista de ações e meios».

Assim, e face aos esclarecimentos prestados pela **Candidatura** anteriormente referenciados, a ECFP conclui que existem situações de cedência gratuita de espaços públicos não esclarecidas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório), situações de despesas no estrangeiro ou de ações sem despesa no estrangeiro (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório), incorreções nas Contas (Despesas e Receitas) decorrentes do não reconhecimento de todos os meios utilizados na Campanha, muitos dos quais deveriam configurar Donativos em espécie, Contribuições em espécie do PCP e Cedência de bens a título de empréstimo por ativistas e apoiantes da **Candidatura** (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

4.2. Procedimentos de Preparação de Contas

Verificou-se que as Contas da **Candidatura** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, foram entregues a 20 de junho de 2016, respeitando o prazo legal.¹

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo Mandatário Financeiro, do processo de Prestação de Contas.

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

Verificou-se que a **Candidatura** disponibilizou todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e no Regulamento da ECFP n.º 16/2013, de 10 de janeiro.

4.3. Conta Bancária

A **Candidatura** procedeu à abertura de conta bancária exclusivamente para as receitas e despesas da Campanha para a Eleição para Presidente da República.

¹ A ECFP informou todos os Candidatos que o prazo terminaria a 20 de junho de 2016 (2.ª feira).

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha, datado de 16 de junho de 2016. De acordo com os extratos bancários, o último movimento ocorreu em 17 de junho de 2016 e é referente à devolução ao PCP dos adiantamentos efetuados. O saldo da conta bancária nessa data ficou a zero.

Não obstante não ter sido obtida uma declaração da CGD a confirmar o encerramento da conta bancária, foi possível confirmar esse encerramento através de um extrato da CGD emitido em 17 de junho de 2016 que refere: «*Por liquidação da conta [REDACTED] creditou-se a conta [REDACTED]*».

A CGD não respondeu ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações, no âmbito do processo de circularização de saldos, efetuado pela ECFP.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 “in fine”, da mesma Lei, o Mandatário Financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se, portanto, o cumprimento deste preceito legal.

Toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores externos para a realização da auditoria.

Aquando da prestação de contas todas as faturas emitidas por fornecedores se encontravam já liquidadas, tendo os pagamentos sido efetuados através de conta bancária específica da campanha.

Os movimentos registados a crédito nos extratos bancários são referentes fundamentalmente a transferências bancárias efetuadas da conta central do Partido Comunista Português, a título de adiantamentos, o que não é aceitável (ver Ponto 9 da Secção C do presente Relatório), e de Contribuições do Partido. Foram ainda registados a crédito movimentos relativos ao recebimento dos fundos angariados e a devolução de fundo de maneiio.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de Receitas e de Despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP, com exceção das devoluções de fundo de maneiio (valores levantados na conta bancária que não foram utilizados para pagamento de despesas).

4.4. Saldo final da campanha

O saldo apurado na Campanha é nulo.

5. Análise de receitas

5.1. Suporte Documental

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária. Eventual existência de donativos indiretos	Ver infra
Falta de controlo das receitas ao nível do suporte documental	Nada a referir
Não apresentação de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
Receitas não refletidas contabilisticamente	Nada a referir
Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional	Nada a referir
Receitas de campanha não permitidas. Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

No âmbito da auditoria foram identificadas diversas despesas que foram pagas por colaboradores e posteriormente reembolsadas através da conta bancária da Campanha. A título de exemplo, indicam-se as despesas seguintes, no montante total de 8.664,25 euro:

Nome	Cheque	Valor
Carina Castro	Cheque n.º [REDACTED]	273,35
Rui Braga	Cheque n.º [REDACTED]	192,96
Silvia Teixeira	Cheque n.º [REDACTED]	813,27
Vitor Azevedo	Cheque n.º [REDACTED]	333,95
Vitor Azevedo	Cheque n.º [REDACTED]	1.128,16
Vitor Azevedo	Cheque n.º [REDACTED]	287,87
Vitor Azevedo	Cheque n.º [REDACTED]	608,48
Maria da Graça	Cheque n.º [REDACTED]	189,47
Maria da Luz Batista	Cheque n.º [REDACTED]	75,30

Silvia Teixeira	Cheque n.º [REDACTED]	697,10
João Abreu	Cheque n.º [REDACTED]	822,04
Vladimir Vale	Cheque n.º [REDACTED]	180,40
Fernando Silva	Cheque n.º [REDACTED]	103,15
Saul Fragata	Cheque n.º [REDACTED]	47,23
Celso Costa	Cheque n.º [REDACTED]	66,20
Ana Paula Barata	Cheque n.º [REDACTED]	27,20
Ana Gusmão	Cheque n.º [REDACTED]	186,48
Carlos Sousa	Cheque n.º [REDACTED]	13,98
Joaquim Jorge Ferreira	Cheque n.º [REDACTED]	351,00
Sofia Grilo	Cheque n.º [REDACTED]	514,54
Joaquim Jorge Ferreira	Cheque n.º [REDACTED]	576,02
Natacha Amaro	Cheque n.º [REDACTED]	737,88
Sara Gusmão	Cheque n.º [REDACTED]	157,23
Fátima	Cheque n.º [REDACTED]	280,99
Total		8.664,25

Os auditores externos questionaram a **Candidatura** sobre a razão de não ter sido a Campanha a efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor, por exemplo através do levantamento da conta bancária de uma verba, a título de fundo de maneiio.

A **Candidatura** respondeu que:

*«Sobre esta matéria queremos deixar claro que **todas** as despesas da campanha foram pagas pela conta bancária da campanha».*

A aceitação de despesas pagas por terceiros, mesmo que posteriormente reembolsadas através da conta bancária da Campanha, configura donativos indiretos, contrariando o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003 (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

5.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da subvenção estatal recebida	Não aplicável
Contribuições financeiras classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Ver infra
Certificação de contribuições do Partido	Ver infra
Donativos incorretamente registados em contribuições de Partidos políticos	Não existe

Todas as Contribuições de Partidos Políticos têm Fluxo Financeiro	Ver infra
--------------------------------------------------------------------------	------------------

O Partido Comunista Português procedeu ao depósito de diversos cheques na conta bancária da Campanha, a título de adiantamento, no montante global de 605.000,00 euro, tendo sido subsequentemente devolvido ao Partido o montante de 44.928,28 euro, pelo que as Contribuições Financeiras do PCP ascenderam a um montante líquido de 560.071,72 euro, conforme refletido nas Contas de Campanha (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório).

O valor dos adiantamentos e das Contribuições Financeiras encontram-se certificados por documento emitido pelo PCP, assinado pelo Secretariado do Comité Central do Partido Comunista Português (Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos e Alexandre Miguel Pereira Araújo), em conformidade com o n.º 2 do artigo 16º da L 19/2003.

5.3. Angariação de Fundos

Omissão ou insuficiência de declaração de receitas de angariação de fundos	Ver infra
Divergências entre o total da lista das receitas de angariação de fundos e os valores apresentados no mapa de receitas	Nada a referir
Receitas de angariação de fundos sem identificação do doador	Ver infra
Receitas de angariação de fundos não depositadas na conta bancária	Nada a referir
Classificação de receitas como angariação de fundos quando o documento de suporte as identificam como donativos	Não existe
Falta de apresentação das listas de receitas de angariação de fundos , com indicação do tipo de atividade e data de realização	Nada a referir
Receitas de angariação de fundos sem suporte documental adequado	Nada a referir
Receitas de Angariação de Fundos Depositadas em Data Posterior ao Ato Eleitoral	Nada a referir

5.3.1. Omissão ou insuficiência de receitas de angariação de fundos

A **Candidatura** procedeu à aquisição de livros de recibos (numerados de n.º 1 a 500).

Foram emitidos recibos para as receitas provenientes de Contribuições do PCP e de angariação de fundos. Foram também emitidos recibos relativos ao subsídio social de mobilidade (Edgar Silva) e a acertos com fornecedores, que não foram reconhecidos como receitas, mas em dedução a despesas. O último recibo refletido nas contas corresponde ao n.º 83. Contudo, não foram identificados nas contas os seguintes recibos: n.º 4, 8, 16, 22, 27, 34, 36, 54, 55, 59, 60, 67, 73, 76 e 79.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos relativos aos recibos em falta e evidência de que não foram utilizados os restantes (cópia do recibo n.º 84 a 90 e outros, aleatoriamente).

Em resposta, a **Candidatura** informou que:

«O recibo 54 e 79 constam das contas entregues. Juntamos documentos contabilísticos e cópias dos restantes recibos solicitados.»

Através das cópias disponibilizadas pela **Candidatura** foi possível confirmar que os recibos n.º 54 e n.º 79 constam de facto nas contas e que os restantes números de recibo cujo registo nas contas não fora identificado pelos auditores se encontravam anulados ou inutilizados.

Quanto aos recibos com o n.º 84 e seguintes (85, 86, 87, 88, 89, 90, 101, 139, 219, 259, 311, 367, 498, 459 e 500) confirmou-se que não se encontravam preenchidos.

Face aos esclarecimentos e elementos disponibilizados pela **Candidatura**, a ECFP conclui pela inexistência de quaisquer indícios de que tivessem ocorrido outras receitas desta natureza, para além das que se encontram reconhecidas nas Contas da Campanha.

5.3.2. Angariação de fundos sem identificação do doador

A análise desenvolvida pelos auditores externos às receitas registadas nas Contas de Campanha provenientes de Angariação de fundos, no montante total de 21.042,48 euro, não permitiu verificar a origem dos fundos (identificação das pessoas que contribuíram), pelo facto de a documentação de suporte disponibilizada consistir em recibos emitidos pela **Candidatura**,

em nome de quem efetuou a recolha desses fundos e, não, de quem, efetivamente, os realizou.

Os referidos recibos identificam as ações, a data e o local onde ocorreram e, anexo aos mesmos, consta o documento bancário comprovativo do seu depósito na conta bancária da Campanha.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, a lista com a identificação das pessoas que doaram os fundos.

A **Candidatura** enviou uma lista com a identificação da iniciativa onde foram recolhidos os fundos e de quem ficou responsável pela sua recolha.

Porém, essa lista não identifica quem efetivamente procedeu à doação dos fundos, pelo que não foi cumprido o disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º e no n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003 (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

6. Análise de Despesas

6.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 15.º da L 19/2003)	Ver Ponto 5.1 da Secção B deste Relatório
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	Nada a referir
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existe

6.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do limite legal da despesa (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Ver infra
Realização de despesas com data posterior ao último dia de Campanha	Ver infra
Confirmar se todas as ações de campanha estão refletidas nas contas	Ver Ponto 4.1 da Secção B deste Relatório

Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível ou cuja razoabilidade pode ser questionável	Nada a referir
Despesas não valorizadas a preços de mercado	Ver infra

6.2.1. Limites Legais de Despesa

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inferior para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do último dia da campanha.

O limite máximo admissível para as despesas de Campanha é de 3.408.000 euro, o qual não foi atingido.

6.2.2. Despesas com data posterior ao último dia de Campanha

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Também, a Secção V das Recomendações da ECFP evidencia "Não são atendíveis despesas correspondentes a bens e serviços fornecidos ou prestados após o último dia de campanha", que corresponde a 22/01/2016.

Os auditores externos identificaram algumas despesas, cujo documento de suporte foi emitido em data posterior ao último dia da Campanha, conforme resumido de seguida:

Fornecedor	N.º Fatura	Data	Valor	Resposta da Candidatura
GESFLEET -ALUGUER AUTOMOVEIS E EQUIPAMENTOS MOVEIS Lda.	1355	31-01-2016	976,32	1)
AIR LOGISTICS - GSA SA	416000420	15-02-2016	482,47	2)
RUPAUTO	55307	29-01-2016	1.555,70	3)
RUPAUTO	55308	29-01-2016	105,01	4)
			3.119,50	

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre as situações identificadas, tendo a **Candidatura** respondido:

- 1) *«Esta factura foi emitida, por responsabilidade da empresa, após o dia 24 de Janeiro. Mas a fatura refere claramente o período de aluguer (02/01/2016 a 24/01/2016. Juntamos cópia»*
- 2) *«A empresa GSA emite facturas mensais. A factura tem em anexo cópia de todos os documentos de expedição a que faz referencia indicando claramente o período em causa. As expedições são anteriores a 13/01/2016 (inclusive)»*
- 3) *«Esta factura foi emitida, por responsabilidade da empresa, após o dia 24 de Janeiro. Mas a fatura refere o período de aluguer (04/01/2016 a 25/01/2016) e tem uma N Crédito a retirar o dia 25/01 da facturação da Candidatura de Edgar Silva. Juntamos cópia da factura e da Nota de Crédito»*
- 4) *«Esta factura foi emitida, por responsabilidade da empresa, após o dia 24 de Janeiro. Mas a fatura refere claramente o período de aluguer (21/01/2016 a 24/01/2016. Juntamos cópia»*

Ainda em relação aos contratos de aluguer de viaturas até datas posteriores ao último dia de Campanha, a **Candidatura** respondeu que:

«As carrinhas têm contratos até ao dia das eleições porque as campanhas acabam mas o trabalho das candidaturas continua até ao dia das eleições (incluído).»

Os esclarecimentos da **Candidatura** e a documentação de suporte confirmam que as despesas relacionadas com o aluguer de viaturas abrangem 2 dias para além do último dia de Campanha (22-01-2016).

A ECFP sublinha que só são despesas eleitorais as despesas com intuito ou benefício eleitoral, e relativas ao período de 6 meses anterior à data do ato eleitoral, incluindo-se aquelas que decorram do fecho das contas e as que pela sua natureza não sejam suscetíveis de ser faturadas dentro desse período, como decorre da lei e das Recomendações da ECFP (Secção V). Assim o trabalho posterior das candidaturas só deve ser classificado como despesa eleitoral caso se encontre numa das situações referidas.

Os auditores externos identificaram, ainda, outras despesas que, com base no correspondente descritivo, terão ocorrido em data posterior ao último dia de Campanha, nomeadamente:

- Pagamento de ajudas de custos a colaboradores, de que se indicam alguns exemplos:

24-01-2016	Ajudas de custo - folha manuscrita "Caixa Despesas" - Noite Eleitoral 24/01/2016 - Matrícula [REDACTED] Despesa de Miguel - 15 euro
23-01-2016	Ajudas de custo - folha manuscrita "Caixa Despesas" - Montagem - Noite Eleitoral 23/01/2016 - Matrícula [REDACTED] Despesa de Miguel - 15 euro
23-01-2016	Ajudas de custo - folha manuscrita "Caixa Despesas" - Montagem - Noite Eleitoral 23/01/2016 - Matrícula [REDACTED] Despesa de Carlos Rosa - 15 euro

- Despesa relacionada com o dia do ato eleitoral:

NOS COMUNICACOES SA	Fatura n.º 730007556	21-01-2016	1.969,23	Instalação sinal NOS referente à noite eleitoral 24 janeiro, no Edifício Vitória, n.º 170, da Avenida da Liberdade, em Lisboa, para as Eleições Presidenciais 2016
---------------------	-------------------------	------------	----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Também relativamente a estas situações, os auditores solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais.

Em resposta, a **Candidatura** informou que:

«A noite eleitoral é o fim do período eleitoral e nessa medida parte integrante, da actividade eleitoral.»

Face ao exposto, a ECFP conclui que foram imputadas às Contas da Campanha despesas ocorridas após o último dia de Campanha, cujo montante exato não foi possível apurar, mas, pelo menos, no montante de 2.014,23 euro, as quais, por se referirem à noite eleitoral, não são consideradas elegíveis, por não terem o intuito ou benefício eleitoral, não cumprindo o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 (Ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

6.2.3. Despesas não valorizadas a preços de mercado

Os auditores externos verificaram que os preços praticados nas despesas abaixo indicadas, divergem, de forma relevante, dos valores constantes da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" (Listagem 38/2013):

Doc.	Fornecedor	N.º Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor unitário s/ IVA	Preços unitários ECFP euro s/ IVA
8.004.009	CROMIA - COMUNICACAO LDA	FACTURA Nº 1066	30-10-2015	Serigrafias / panos de fundo com impressão digital com 350 x 150 cm. "Luta e Confiança por um Portugal com Futuro"	25	38,50	75 - 125 medida 3x2
8.004.010	CROMIA - COMUNICACAO LDA	FACTURA Nº 1065	30-10-2015	Serigrafias / panos de fundo com impressão digital com 350 x 150 cm. "Edgar Silva - Afirmar Abril Cumprir a Constituição"	55	38,50	75 - 125 medida 3x2
8.004.003	LIMITLESS MEDIA - UNIPESAOAL	FACTURA Nº 969	23-10-2015	Aluguer de 25 Estruturas de reforço - OUTDOR 8x3M - Período de Outubro 2015 a Fevereiro 2016	25	315,00	750-900 (3 a 6 meses)
8.004.004	LIMITLESS MEDIA - UNIPESAOAL	FACTURA Nº 971	23-10-2015	Aluguer de Estruturas de OUTDOR 8x3M - Período de 15 de outubro 2015 a 14 de novembro 2015	56	65,00	800-975 (até 3 meses)
8.004.023	CROMIA - COMUNICACAO LDA	FACTURA Nº 1095	10-11-2015	Mupis em papel branco mate revestido, azul no verso, 120grs com impressão digital, com 180x120 cm "Jantar 18 Nov - 20h - Faro com Edgar silva"	10	12,50	25-50
8.004.026	ONDARTE - ESTUDIO DE PUBLICIDADE E DECORAÇÃO	FACTURA Nº 302	11-11-2015	Mupi em papel de 135gr. (Jantar com Jerónimo de sousa - Figueira da Foz)	6	15,00	25-50
8.004.030	CALBERGRAFICA - ARTES GRAFICAS LDA	FACTURA Nº 750	17-11-2015	Documento juventude - "temos solução - defender a constituição" Cartazes A2, 4/0 Papel IOR de 80g.	3.500	0,09	0,45-0,50
8.004.034	LIMITLESS MEDIA - UNIPESAOAL	FACTURA Nº 1016	17-11-2015	Aluguer de Estruturas de OUTDOR 8x3M - Período de 15 de novembro 2015 a 14 de dezembro 2015	56	65,00	800-975 (até 3 meses)
8.004.058	ARRAIS E SANTOS - PRODUCOES GRAFICAS Lda.	FACTURA Nº 1525	30-11-2015	Impressão 16 mupis 120x150 cm	16	13,60	25-50
8.004.089	V COUTINHO SA	FACTURA Nº 3049	15-12-2015	Mupis 120x175 cm - Presidenciais 2016 Comício	200	3,50	25-50
8.004.093	LIMITLESS MEDIA - UNIPESAOAL	FACTURA Nº 1072	15-12-2015	Aluguer de Estruturas de Outdoor 8x3m - Período de 15 de dezembro 2015 a 14 de janeiro 2016	56	65,00	800-975 (até 3 meses)
8.004.128	ONDARTE - ESTUDIO DE PUBLICIDADE E DECORAÇÃO	FACTURA Nº 3	05-01-2016	Mupi em papel de 135gr. (Figueira da Foz - Café Nau)	3	15,00	25-50
8.004.180	LIMITLESS MEDIA - UNIPESAOAL	FACTURA Nº 1127	14-01-2016	Aluguer de Estruturas de Outdoor 8x3m - Período de 15 de janeiro 2016 a 14 de fevereiro 2016.	56	65,00	800-975 (até 3 meses)

Os auditores solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre os preços praticados, tendo a **Candidatura** respondido, no que respeita às aquisições de materiais que:

«Os preços pagos são os acordados entre a empresa e a Candidatura de Edgar Silva mediante a urgência do material e a quantidade de acordo com as práticas comerciais correntes.»

Em relação aos alugueres de estruturas, a **Candidatura** respondeu igualmente que:

«Os preços pagos são os acordados entre a empresa e a Candidatura de Edgar Silva mediante o período de contratação e a quantidade de acordo com as práticas comerciais correntes.»

Atendendo aos comentários genéricos formulados pela **Candidatura**, a ECFP considera não terem sido cabalmente esclarecidas as divergências dos preços face aos constantes na Listagem 38/2013, verificando-se que os preços praticados se apresentam bastante abaixo dos valores considerados de mercado (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

6.3. Erros nos documentos de prestação de contas

Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas	Nada a referir
Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha	Nada a referir
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Ver infra

No processo da documentação entregue foi possível verificar que a publicação do anúncio de constituição do mandatário financeiro ocorreu em 6 de janeiro de 2016, em jornal de circulação nacional, tendo sido respeitado o prazo legalmente estabelecido (23/01/2016).

6.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

Deficiência no suporte documental de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	Ver infra
Documentos de suporte das despesas inexistentes à data da auditoria	Não existe
Falta do número de contribuinte nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Não existe
Documentos emitidos com o N.I.F de terceiros	Não existe
Falta de documento de suporte relativo a devoluções de contribuições	Não existe
Pagamento efetuado através de cheque emitido ao portador	Não existe
Despesas com o pessoal da estrutura de um partido não relacionadas com as ações de campanha	Ver infra

6.4.1. Deficiência no suporte documental de algumas despesas

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha foram identificadas despesas para as quais não existem preços de referência ou o descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado.

As despesas em causa resumem-se como segue:

Fornecedor	Descritivo	Valor c/IVA	Resposta da Candidatura
PURO AUDIO II - EQUIP PROF AUDIO ILUMINACAO VIDEO UNIP LDA	Aluguer de Equipamento de som	5.000,00	1)
PURO AUDIO II - EQUIP PROF AUDIO ILUMINACAO VIDEO UNIP LDA	Aluguer de Equipamento de som, iluminação, estruturas, gerador, passa cabos e alcatifa para o comício no Palácio de Cristal, no Porto, dias 9 e 10 de janeiro	14.760,00	2)
ABSOLUTUS - AUDIOVISUAIS E INFORMATICA LDA	Aluguer de Ledwall Indoor SMD 5mm 4x2,5m-290Kg-2000NITs	4.833,90	3)
		24.593,90	

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, evidência de que tivessem sido consultados outros fornecedores e o envio de orçamentos que permitissem comprovar que os preços praticados correspondiam aos de mercado

As respostas obtidas da **Candidatura** foram as seguintes:

- 1) «A Candidatura alugou o equipamento de som de acordo com os seus conhecimentos do mercado. Este aluguer era o mais favorável.»
- 2) «A Candidatura alugou os equipamentos referidos de acordo com os seus conhecimentos do mercado. Este aluguer era o mais favorável.»
- 3) «A Candidatura alugou o Ledwall Indoor de acordo com os seus conhecimentos do mercado. Este aluguer era o mais favorável.»

A **Candidatura** não apresentou orçamentos, ou outras evidências de que consultou mais do que um fornecedor, pelo que não foi possível à ECFP concluir sobre a razoabilidade dos preços acima indicados face ao valor de mercado.

6.4.2. Despesas com o pessoal da estrutura de um partido

As despesas de Campanha apresentadas incluem despesas com pessoal, no montante total de 115.106 euro. Essas despesas detalham-se como segue:

	<u>Euro</u>
Pessoal cedido pelo PCP (salários e encargos)	46.813,36
Pessoal cedido pelo PCP (ajudas de custos – 40 euro/dia)	<u>33.600,00</u>
Subtotal	<u>80.413,36</u>
Pessoal contratado pela candidatura (salários e encargos)	33.784,65
Pessoal contratado pela candidatura (ajudas de custo)	<u>908,00</u>
Subtotal	<u>34.692,65</u>
Total	<u>115.106,01</u>

Os gastos com o pessoal contratado diretamente pela **Candidatura** (no valor total de 34.692,65 euro) referem-se ao período de 23 de outubro de 2015 a 24 de janeiro de 2016 (sendo que, em outubro e novembro, o número era, respetivamente, de 9 e 12 pessoas, tendo passado a 16 nos meses seguintes).

O valor total de salários e encargos, no montante de 33.784,65 euro, compreende vencimentos (21.535,25 euro), valores proporcionais de Férias, Subsídio de férias e Subsídio de Natal (5.437,14 euro), retroativos (59,27 euro), indemnizações (724,93 euro) e correspondentes encargos sociais (6.028,06 euro).

A estes montantes acrescem ainda 908,00 euro de ajudas de custo pagas a este pessoal contratado especificamente pela **Candidatura**.

Foram disponibilizados aos auditores externos, para consulta, os respetivos contratos de trabalho a termo certo, que permitiram confirmar o período, o objetivo de contratação e a remuneração mensal (em média 573 euro). Foram, ainda, disponibilizados os mapas de processamento dos vencimentos naqueles meses, bem como a cópia dos cheques, cujos valores pagos eram coincidentes com os processados.

A ECFP sublinha, contudo, que os referidos contratos não especificam as funções a desempenhar, o que não permite aferir sobre a sua natureza e razoabilidade.

Não obstante, com base na informação disponibilizada, a ECFP entende não questionar o montante da despesa imputada à Campanha, relacionada com salários do pessoal contratado pela **Candidatura**.

Quanto aos valores de salários, respetivos encargos e ajudas de custos debitados pelo Partido Comunista Português (no montante total de 80.413,36 euro), encontram-se suportados por notas de débito emitidas pelo PCP e referem-se ao pessoal do Partido cedido à Campanha, no período de 2 a 22 de janeiro de 2016, afeto a diversas Direções Regionais (Aveiro, Lisboa, Leiria, Braga, Coimbra, Algarve, Guarda, Beja, Castelo Branco, Évora, Bragança, Viseu, Porto, Portalegre, Viana do Castelo, Vila Real, Litoral Alentejano, Setúbal, Santarém e Organização Central), da Região Autónoma dos Açores e da Juventude Comunista Portuguesa, num total de 66 funcionários.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, a informação e elementos adicionais seguintes:

- Recibos de vencimento do mês de janeiro de 2016;

- Controlo sobre os montantes de salários debitados pelas Estruturas do PCP (dias e horas trabalhadas);
- Natureza das ajudas de custos e suporte ao seu apuramento;
- Tipo de tarefas que foram desenvolvidas nesse âmbito; e
- Qual a contrapartida desses movimentos nas Contas Anuais do Partido.

Relativamente a esta matéria, a **Candidatura** respondeu o seguinte:

«O PCP, de acordo com a Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, Lei 19/2003 e respectivas alterações, como partido apoiante da Candidatura de Edgar Silva, pôs à disposição da campanha eleitoral os meios humanos efetivamente necessários ao desenvolvimento da mesma e, neste caso, os funcionários que constam na documentação entregue com as contas.

As notas de débito emitidas pelo PCP dizem respeito a salários, encargos e ajudas de custo. Os salários dizem respeito a 21 dias inteiros, (de 2 a 22 de Janeiro) e foram calculados de acordo com o salário auferido ao dia no PCP.

Os funcionários do PCP asseguram numerosas e múltiplas tarefas, evitando soluções bem mais dispendiosas e menos eficientes política e eleitoralmente como a contratação de serviços externos. Estes funcionários que desenvolvem a sua actividade com base na militância, trabalham muito para além do horário de trabalho normal. São um elemento humano fundamental das campanhas eleitorais, com tarefas ao nível da planificação, organização e calendarização da campanha eleitoral.»

Foi disponibilizado aos auditores externos, para consulta, o processamento de salários do mês de janeiro de 2016 das diversas Direcções do PCP, que permitiram confirmar a identificação do funcionário e verificar a razoabilidade das despesas com os salários imputadas à Campanha (imputação proporcional – 21/30 dias – da remuneração fixa auferida, acrescida dos encargos patronais a uma taxa de 22,3%). Foram disponibilizadas também cópias dos movimentos na contabilidade da atividade corrente do Partido, que permitiram confirmar que o montante dos gastos com o pessoal imputado à Campanha é creditado (deduzido) aos gastos do Partido.

Contudo, a **Candidatura** não evidenciou como foi efetuado o controlo sobre os dias e horas trabalhadas, nem identificou o tipo de tarefas que foram desenvolvidas (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

Quanto às ajudas de custos pagas ao pessoal do PCP (no total de 33.600,00 euro) correspondem a 21 dias (2 a 22 de janeiro de 2016), na base de 40 euro por dia, pagas a 40 funcionários. A ECFP não compreende a razoabilidade deste montante, uma vez que foi a Campanha que suportou as despesas com deslocações, estadias e refeições (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

Acresce que a ECFP não vislumbra base legal para que as despesas de um partido apoiante de uma candidatura presidencial sejam suportadas pela própria candidatura, em lugar de constituírem despesas do partido apoiante, que poderiam ser classificadas como Contribuições do Partido à candidatura, que, estas sim, estão previstas na lei como receitas da candidatura.

Há aqui uma interpretação imprópria da lei, que, podendo permitir este tipo de situação nas candidaturas partidárias, numa certa perspetiva interpretativa, não o permite nas candidaturas presidenciais, que são pessoais, nos termos da Constituição.

Em qualquer caso, a questão assume menor relevância contabilística porque o PCP – dado a **Candidatura** não ter auferido qualquer valor a título de Subvenção Estatal – acabou por pagar os gastos que pretendia imputar à Campanha.

Ainda assim, conclui-se que a **Candidatura** não disponibilizou toda a informação necessária que permita à ECFP avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com pessoal cedido pelo PCP, imputadas às contas da Campanha Eleitoral (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

6.5. Outros

Pedido de Reembolso de IVA	Ver infra
Circularização de saldos e transações	Ver infra
Despesas liquidadas por terceiros – donativo indireto	Ver Ponto 5.1 da Secção B deste Relatório
NIF da Candidatura	Ver infra

6.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

O valor inscrito em cada rubrica dos Mapas da Despesa foi o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do IVA. A **Candidatura** também informou que: «O IVA relativo às despesas da campanha não foi solicitado porque foi integralmente considerado como despesa da campanha.»

6.5.2. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo os oito fornecedores mais significativos em termos de valor faturado à **Candidatura**, no montante global de 298.653 euro:

Limitless Media - Unipessoal, Lda. - (b)
Regiset - Comunicação e Artes Gráficas, SA - (c)
Cromia - Comunicação, Lda. - (c)
MP - Mestres Publicidade, SA - (a)
FTC - Publicidade, Uniessoal, Lda. - (a)
Gesfleet - Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda. - (a)
Puro Audio II, Lda. - (a)
AIP - Feiras Congressos e Eventos - (a)

(a) Resposta concordante
(b) Resposta incompleta
(c) Não respondeu

As cinco respostas concordantes obtidas, correspondendo a faturas no total de 154.865 euro, permitiram concluir que, em relação a esses casos, as despesas da Campanha correspondem às efetivamente realizadas e às que se encontram refletidas na contabilidade do fornecedor.

Contudo, o mesmo não foi possível concluir em relação ao fornecedor Limitless Media - Unipessoal, Lda. (faturação no valor de 45.333 euro), por a resposta se apresentar incompleta e informar apenas sobre as faturas emitidas no ano de 2016, e aos fornecedores Regiset - Comunicação e Artes Gráficas, SA e Cromia - Comunicação, Lda., com faturação no montante total de 98.455 euro, por não terem respondido.

A não obtenção de resposta, tal como a obtenção de resposta incompleta não permitiu confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

Não foi igualmente obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, efetuado pela ECFP junto da Instituição de Crédito, no âmbito do processo de circularização de saldos, a qual permitiria confirmar o número da conta bancária e a data do seu encerramento (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

6.5.3. NIF da Candidatura

Foi verificado que as faturas emitidas para a Campanha evidenciam um NIF próprio [REDACTED] o qual que foi atribuído especificamente para a presente Campanha, não tendo, portanto, sido utilizado o NIF do Candidato ou do Mandatário Financeiro, conforme instruções transmitidas pela ECFP a todas as candidaturas.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimento adicional sobre a razão de ter sido solicitado um NIF próprio para a Campanha, não tendo, contudo, sido obtida resposta da **Candidatura** a esta questão.

A atribuição de um NIF próprio não é aplicável a esta Campanha, nos termos do artigo 14.º - A da L 19/2003 (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Meios Não Refletidos ou Indevidamente Refletidos nas Contas de Campanha – Eventual Subavaliação de Despesas e Receitas

Através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se diversas ações e meios relativamente aos quais não foi possível identificar o respetivo reflexo contabilístico nas Contas da Campanha Eleitoral.

As ações e meios identificados encontram-se mais bem detalhados no Ponto 4.1 da Secção B deste Relatório e referem-se, na sua maioria, à utilização de espaços para eventos ou Sedes de Campanha, equipamentos (palco, som, estruturas 8x3m e 1,20x1,75m), viaturas, compra e venda de livros, atuação de grupos musicais, serviços de contabilidade e outros serviços relacionados com a conceção e produção de vídeos, tempos de antena, *sites*, página *Facebook* e colagem de cartazes.

Adicionalmente, a própria **Candidatura**, na Lista de Ações e Meios que enviou para o Tribunal Constitucional, identifica diversas ações de campanha sem despesas associadas. Essas ações, também se encontram mais bem detalhadas no Ponto 4.1 da Secção B deste Relatório, e referem-se a refeições e utilização de espaços para a realização de diversos eventos (jantares e almoços, comícios, sessão pública, etc.).

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, a identificação do documento de suporte que comprovasse o registo das despesas associadas às ações e meios identificados ou a justificação para o não reconhecimento de tais despesas.

Atendendo à não aplicabilidade, a esta Campanha em específico, do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003 (*"A utilização dos bens afectos ao património do partido político, bem como a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha."*), por se tratar de campanha em que não é o partido que apresenta uma candidatura, os auditores solicitaram, ainda, que, caso os meios se referissem a serviços prestados por apoiantes, se procedesse à sua valorização e reconhecimento nas Contas (como Receitas e Despesas), enquanto Donativos em espécie, ou, no caso de se tratar de bens cedidos, que os mesmos fossem reconhecidos como Cedência de bens a título de empréstimo (cedência por particular) ou como Contribuição em espécie do Partido (no caso de cedências de bens pelo PCP).

Solicitaram, igualmente, a Declaração do doador ou do cedente, com o detalhe da valorização a fim de permitir aferir sobre a sua razoabilidade (material utilizado, horas despendidas, número e duração dos tempos de antena, área dos espaços em m², período de aluguer, tipo de viatura, número de dias e valor diário, etc.).

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pelos auditores externos, a **Candidatura** identificou, para alguns meios, os documentos de suporte que comprovaram o registo contabilístico das despesas nas Contas de Campanha.

No entanto, subsistem diversas situações por esclarecer.

Assim, verifica-se que houve utilização de espaços gratuitamente, pelo menos nos seguintes casos:

- 10-01-2016 - Pavilhão Rosa Mota, Jardins do Palácio de Cristal, Porto:
 - Aluguer de espaço – *«Cedido gratuitamente pela C.M.Porto»*;
- 13-01-2016 - Auditório do Centro Comercial Galécia:
 - Aluguer de espaço – *«Espaço cedido gratuitamente pela C.M.Braga»*;
- 20-01-2016 - Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense:
 - Aluguer de espaço – *«O espaço foi cedido gratuitamente»*;
- 21-01-2016 – Amadora – Jantar Comício Salão dos Bombeiros:
 - Aluguer de espaço – *«cedido pelos BV Amadora»*;
- 22-01-2016 - Auditório da Universidade do Minho:
 - Aluguer de espaço – *«o Espaço foi cedido gratuitamente»*.

Quer se trate de espaços pertencentes a entidades públicas ou privadas a sua utilização em campanha eleitoral só pode ser gratuita caso tal esteja previsto na respetiva lei eleitoral, pois, em termos de lei do financiamento eleitoral, nunca poderá ser gratuita.

Ora, a utilização de edifícios públicos para campanha eleitoral do Presidente da República está regulada no artigo 59.º da Lei eleitoral para Presidente da República (Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei 377-A/76, 19 maio; Decreto-Lei 445-A/76, 4 junho; Decreto-Lei 456-A/76, 8 junho; Decreto-Lei 472-A/76, 15 junho; Decreto-Lei 472-B/76, 15 junho; Decreto-Lei 495-A/76,

24 junho; Lei 69/78, 3 novembro; Lei 45/80, 4 dezembro; Resolução 83/81, 23 abril; Lei 8/81, 15 junho; Lei 28/82, 15 novembro; Lei 143/85, 26 novembro; Decreto-Lei 55/88, 26 fevereiro; Lei 31/91, 20 julho; Lei 72/93, 30 novembro; Lei 11/95, 22 abril; Lei 35/95, 18 agosto; Lei 110/97, 16 setembro; Lei 13/99, 22 março; Lei Orgânica 3/2000, 24 agosto; Lei Orgânica 2/2001, 25 agosto, Lei Orgânica nº 4/2005, de 8 de setembro e Lei Orgânica nº 5/2005 de 8 de setembro, Lei Orgânica nº 3/2010, de 15 de dezembro e Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro e Lei 72 - A/2015, de 23 de julho), que dispõe:

“Os presidentes das câmaras municipais procuram assegurar a cedência do uso para os fins da campanha eleitoral de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes.”

A utilização só pode ser gratuita se se tratar de edifício ou recinto público, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º da mesma lei, mas, apenas, no período de cerca de quinze dias de duração da campanha eleitoral, prevista no artigo 44.º da referida lei eleitoral.

Esta mesma conclusão se pode retirar do artigo 55.º, relativo à utilização de salas de espetáculo.

Este entendimento tem sido seguido pelo Tribunal Constitucional (ver, por último, Acórdão n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.11).

A ECFP solicita à **Candidatura** a confirmação de que os espaços em causa são propriedade de entidades públicas.

Para além das situações referenciadas acima, também se verificaram situações de utilização gratuita de espaços para sedes de campanha, estruturas para *outdoors*, equipamentos e viaturas (cedidos pelo PCP, por ativistas/apoiantes ou pelas entidades que gerem os espaços), sendo também gratuita a atuação de grupos musicais, sem que tivessem sido emitidas as correspondentes declarações de donativos, contribuições em espécie ou cedências de bens em empréstimo, como se verificou nomeadamente nos seguintes casos:

- 13-01-2016 - Auditório do Centro Comercial Galécia:
 - Material de som e de apoio à comunicação – *«Material de som e de apoio à comunicação foi cedido pelo PCP»;*

- 17-01-2016 - Comício Centro de Congressos:
 - Projeção de um vídeo de campanha – *«A concepção e produção foi totalmente efectuada pelos funcionários da candidatura e pelos funcionários do PCP»;*

- 20-01-2016 - Arruada, Cruz Pau, Seixal:
 - Bombos Tocá Rufar – *«Os Bombos Toc’ARufar actuaram gratuitamente em apoio à Candidatura de Edgar Silva»;*

- 20-01-2016 - Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense:
 - Quarteto da Academia Almadense – *«O Quarteto da academia almadense actuou gratuitamente»;*

- 21-01-2016 – Arruada em Lisboa:
 - Viaturas decoradas com *slogans* da Campanha, com as matriculas [REDACTED] e [REDACTED] – *«[REDACTED]; [REDACTED] (propriedade do PCP); a viatura [REDACTED] desconhecemos»;*
 - Banda “Charanga do Rosário” – *«apoiantes da Candidatura de Edgar Silva e foi nesse âmbito que actuaram»;*
 - Palco – *«Estrado e cobertura – propriedade do PCP ...»;*

- 21-01-2016 – Amadora – Jantar Comício Salão dos Bombeiros:
 - Grupo de Bombos “Charanga do Rosário” – *«apoiantes da Candidatura de Edgar Silva e foi nesse âmbito que actuaram»;*

- 22-01-2016 - Arruada no Porto:
 - Carrinha de som, Renault, branca, com a matrícula [REDACTED] – *«Propriedade do PCP»;*

- Outros:

- Utilização da sede do PCP, na Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 3 – «Propriedade do PCP que de acordo com a Lei de Financiamento do Partidos e das Campanhas Eleitorais, Lei 19/2003 e respectivas alterações, pôs um conjunto de salas à disposição da Candidatura de Edgar Silva»;

- Internet – «Utilização de equipamento e instalações do PCP – Nada a acrescentar».

Quanto à colagem de cartazes e produção e conceção de diversos meios (vídeos, tempos de antena, sites, página no Facebook) a **Candidatura** informou os auditores externos que tais tarefas foram asseguradas pelo pessoal contratado pela **Candidatura** ou por pessoal cedido pelo PCP.

Contudo, não foi apresentada qualquer evidência de que foram efetivamente realizados por esses funcionários, não estando aqueles serviços identificados nos contratos de trabalho, nem nas notas de débito emitidas pelo PCP. A **Candidatura** não procedeu a qualquer valorização desses meios, nem, conseqüentemente, ao seu reconhecimento nas Contas de Campanha.

Também não foi disponibilizado pela **Candidatura** o contrato de comodato referido, relativo à Sede de Campanha de Beja, desconhecendo-se se o mesmo foi inteiramente gratuito ou se teve associados alguns encargos, pelo que se solicita esclarecimento.

Foram também identificadas despesas com passagens aéreas para Paris, Genebra e Bruxelas, não tendo sido identificadas despesas com a estadia nesses destinos, tendo a **Candidatura** respondido que: «Não houve. Ficaram em casa de apoiantes».

Porém, tal significa que houve campanha no estrangeiro, até porque se identificaram ações aí realizadas, como, por exemplo, um almoço e jantar-convívio, em Genebra (Suíça), em 14-11-2015, e um almoço debate em Nanterre (França), em 15-11-2015.

Ora, a ECFP entende que as despesas de deslocação ao e no estrangeiro não podem ser validadas como despesas eleitorais, em virtude de a lei eleitoral

para Presidente da República não prever meios de propaganda no estrangeiro que não sejam por via meramente postal (ver Deliberação da CNE de 6 de janeiro de 2011 sobre a promoção e realização de campanha eleitoral junto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro e o pedido de cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral, aplicando o Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, à eleição PR 2011).

Assim, e face ao acima referido, a ECFP conclui que existem incorreções nas Contas (Despesas e Receitas) decorrentes do não reconhecimento de todos os meios utilizados na Campanha, muitos dos quais deveriam configurar Donativos em espécie, Contribuições em espécie do PCP e Cedência de bens a título de empréstimo por ativistas e apoiantes da **Candidatura**, violando-se, assim, o n.º 1 do artigo 15.º e o n.º 2 do artigo 16.º, ambos da L 19/2003.

Relativamente à cedência de espaços pelas entidades que os gerem ou exploram (Bombeiros, Câmaras Municipais, Universidades, etc.) nem sempre está claro que esses espaços são públicos, ou se se poderá estar perante um donativo em espécie de pessoa coletiva, o que, a existir, contraria o disposto no artigo 16.º da L 19/2003.

Sobre o não reconhecimento de todos os meios utilizados na Campanha, v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, no ponto 7.25:

*"B) A auditoria constatou que foram cedidos à campanha da **CDU**, pelo PCP e por militantes, um conjunto de equipamentos (melhor descritos no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003) que não foram valorizados nem registados nas contas de campanha e ainda que foram utilizados outros equipamentos adquiridos no âmbito de outras campanhas ocorridas no mesmo ano, igualmente não imputadas nas contas da campanha, tudo em violação do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 19/2003. Da resposta da CDU ressalta, essencialmente, a opção política de não contabilizar e valorizar as cedências feitas pelos Partidos, contrariando o entendimento que este Tribunal tem proferido em diversos Acórdãos [vide, entre outros, o Acórdão 567/2008, de 25/11 (§ 18.1 – II) e o Acórdão n.º 217/09, de 5/5 (Cap. II, § 6)].*

Como tal, resta concluir pela procedência da infração imputada."

A ECFP solicita esclarecimentos adicionais sobre as situações referidas e/ou a eventual contestação.

2. Eventual Existência de Donativos Indiretos

No âmbito da auditoria foram identificadas diversas despesas que foram pagas por colaboradores e posteriormente reembolsadas através da conta bancária da Campanha. A título de exemplo, indicam-se as despesas seguintes, no montante total de 8.664,25 euro:

Nome	Cheque	Valor
Carina Castro		273,35
Rui Braga		192,96
Silvia Teixeira		813,27
Vitor Azevedo		333,95
Vitor Azevedo		1.128,16
Vitor Azevedo		287,87
Vitor Azevedo		608,48
Maria da Graça		189,47
Maria da Luz Batista		75,30
Silvia Teixeira		697,10
João Abreu		822,04
Vladimir Vale		180,40
Fernando Silva		103,15
Saul Fragata		47,23
Celso Costa		66,20
Ana Paula Barata		27,20
Ana Gusmão		186,48
Carlos Sousa		13,98
Joaquim Jorge Ferreira		351,00
Sofia Grilo		514,54
Joaquim Jorge Ferreira		576,02
Natacha Amaro		737,88
Sara Gusmão		157,23
Fátima		280,99
Total		8.664,25

Os auditores externos questionaram a **Candidatura** sobre a razão de não ter sido a Campanha a efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor, por exemplo através do levantamento da conta bancária de uma verba, a título de fundo de maneiio.

A **Candidatura** respondeu que:

*«Sobre esta matéria queremos deixar claro que **todas** as despesas da campanha foram pagas pela conta bancária da campanha».*

É entendimento da ECFP que a aceitação de despesas pagas por terceiros, mesmo que posteriormente reembolsadas através da conta bancária da Campanha, configura donativos indiretos, contrariando o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003.

A este propósito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.4, refere que:

“O Tribunal Constitucional já por diversas vezes se pronunciou quanto ao pagamento de despesas por terceiros, ainda que objeto de reembolso posterior – e que configura, na prática, um adiantamento para pagamento de despesas – afirmando que estes pagamentos, ao serem efetuados por terceiros e não terem sido efetuados através da conta bancária da campanha constituem donativos indiretos, os quais são proibidos por força da alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003. Como afirmado no Acórdão n.º 19/2008 e repetido nos Acórdãos n.ºs 567/2008, 135/2011, entre outros, “os mesmos são proibidos, desde logo por força de um princípio de transparência que rege todo o financiamento dessas campanhas. Por outro lado, pela própria interpretação da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º da lei n.º 19/2003, que se refere a donativos de pessoas singulares, conjugada com o n.º 3 do artigo 15.º do mesmo diploma, uma vez que a exigência de fazer depositar na conta bancária da campanha todas as receitas obtidas em numerário se afigura incompatível com a admissibilidade de donativos indiretos”. Mais recentemente, explicitou-se no Acórdão n.º 43/2015 que “Resultando claro do artigo 15.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2003 que todas as despesas da campanha são pagas através da conta bancária para o efeito aberta pelas candidaturas, qualquer pagamento de despesas realizado por terceiro, em benefício da candidatura, corresponde a uma receita proibida, porque obtida de forma não admitida por lei” [ponto 9.8.G.)], sendo que, quanto à argumentação de que mais não se trata do que adiantamentos por conta das despesas, aí se explanou que “a possibilidade de proceder a adiantamentos do pagamento de despesas está reservada aos Partidos políticos que, nos

termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, podem fazer adiantamentos à campanha, por conta da subvenção estatal a receber, devendo certificar devidamente tais contribuições” [ponto 9.12.E)] – neste ponto, discutia-se a possibilidade de adiantamentos feitos pelos próprios candidatos ou mandatários financeiros, mas estas considerações valem inteiramente, até por maioria de razão, para os meros apoiantes. Nesta matéria, de resto, não podiam as candidaturas ignorar as Recomendações da ECFP quanto à possibilidade de recurso ao Fundo de Maneio para pagamento de despesas de baixo valor – o qual, como ali bem consta, é feito a partir da conta bancária da campanha.

Está, assim, verificada a infração nos termos assinalados, tendo o Partido violado a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003.”

A ECFP solicita a eventual contestação.

3. Impossibilidade de Confirmar a Origem de Algumas Receitas

A **Candidatura** obteve receitas provenientes de angariação de fundos, no montante total de 21.042,48 euro. Contudo, não foi possível verificar a origem dos fundos (identificação das pessoas que contribuíram), pelo facto de a documentação de suporte disponibilizada consistir em recibos emitidos pela **Candidatura**, em nome de quem efetuou a recolha desses fundos e, não, de quem, efetivamente, os realizou.

Os referidos recibos identificam as ações, a data e o local onde ocorreram e, anexo aos mesmos, consta o documento bancário comprovativo do seu depósito na conta bancária da Campanha.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, a lista com a identificação das pessoas que doaram os fundos.

A **Candidatura** enviou uma lista com a identificação da iniciativa onde foram recolhidos os fundos e de quem ficou responsável pela sua recolha.

Porém, essa lista, tal como os recibos, não identifica quem efetivamente procedeu à doação dos fundos, pelo que não foi cumprido o disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º e no n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003.

A ECFP vem agora, também, solicitar à **Candidatura** que envie uma lista com a identificação (nome, morada e NIF) das pessoas que efetuaram as entregas de dinheiro a título de angariação de fundos e os respetivos montantes. Na impossibilidade de identificar todos os doadores solicita-se à **Candidatura**, que identifique uma amostra representativa dos doadores.

A não entrega dessa lista não cumpre o definido na alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º e o n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003.

Sobre esta matéria, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 10.2, refere:

"A coligação PPM-PND registou receitas provenientes de angariação de fundos, no montante de 600,00 euro (correspondente a dois donativos). Porém, não foi identificado no mapa de receitas o nome das pessoas que efetuaram as entregas de dinheiro a título de angariações de fundos, nem os respetivos recibos foram evidenciados nos documentos de suporte à receita, entregues no Tribunal Constitucional.

Solicitado a esclarecer a questão, a coligação nada respondeu, pelo que resta concluir ter a mesma violado o disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003."

4. Despesas Faturadas Após o Último Dia de Campanha - Inelegibilidade das Despesas

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Também, a Secção V das Recomendações da ECFP evidencia "Não são atendíveis despesas correspondentes a bens e serviços fornecidos ou prestados após o último dia de campanha", que corresponde a 22/01/2016.

Os auditores externos identificaram algumas despesas, que, com base no correspondente descritivo, terão ocorrido em data posterior ao último dia de Campanha, nomeadamente:

- Pagamento de ajudas de custos a colaboradores, de que se indicam alguns exemplos:

24-01-2016 Ajudas de custo - folha manuscrita "Caixa Despesas" - Noite Eleitoral 24/01/2016 - Matrícula [REDACTED] Despesa de Miguel - 15 euro

23-01-2016 Ajudas de custo - folha manuscrita "Caixa Despesas" - Montagem - Noite Eleitoral 23/01/2016 - Matrícula [REDACTED] Despesa de Miguel - 15 euro

23-01-2016 Ajudas de custo - folha manuscrita "Caixa Despesas" - Montagem - Noite Eleitoral 23/01/2016 - Matrícula [REDACTED] Despesa de Carlos Rosa - 15 euro

- Despesa relacionada com o dia do ato eleitoral:

NOS	Fatura n.º	21-01-		Instalação sinal NOS
COMUNICACOES SA	730007556	2016	1.969,23	referente à noite eleitoral 24
				janeiro, no Edifício Vitória,
				n.º 170, da Avenida da
				Liberdade, em Lisboa, para
				as Eleições Presidenciais
				2016

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre a situação, tendo a **Candidatura** respondido que:

«A noite eleitoral é o fim do período eleitoral e nessa medida parte integrante, da actividade eleitoral.»

Face ao exposto, a ECFP conclui que foram imputadas às Contas da Campanha despesas ocorridas após o último dia de Campanha, cujo montante exato não foi possível apurar, mas, pelo menos, no montante de 2.014,23 euro, as quais, por se referirem à noite eleitoral, não são consideradas elegíveis, por não terem o intuito ou benefício eleitoral, não cumprindo o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

Sobre esta matéria, v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.8:

"D) Ainda quanto ao PS, foi identificada uma despesa relativa à cedência de um espaço (Teatro Micaelense) para acompanhamento da noite eleitoral, ocorrida em 14 de outubro.

Solicitados esclarecimentos, o Partido veio dizer que a dúvida suscitada pela ECFP "causa-nos estranheza (...). E considerando o articulado do n.º 1 do artigo 19º da lei 19/2003 de 20 junho em que constitui

despesas de campanha o que traga benefício eleitoral, o partido socialista considera que propiciar a todos os simpatizantes, militantes e população em geral um espaço onde se possam juntar e assistir aos resultados, conviver com os candidatos e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado”.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, constituem despesas de campanha “as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo”. No caso, trata-se de um evento de acompanhamento de resultados eleitorais e de comemoração dos mesmos resultados, necessariamente ocorrido após o ato eleitoral. Ora, as respetivas despesas não podem considerar-se ter sido contraídas com intuito ou benefício eleitoral: é certo que as mesmas ocorreram por razão da campanha, mas são já posteriores a ela, pelo que das mesmas nenhum benefício para a campanha pôde advir (assim mesmo se decidiu no recente Acórdão n.º 744/2014 [ponto 10.3.A])). De resto, o próprio Partido afirma que “conviver e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado”, assim confundindo a promoção partidária corrente (cujas despesas devem constar das contas anuais do Partido) com as atividades de campanha eleitoral, que não podem exceder o termo da campanha.

(...)

Desta forma, julga-se verificada a imputação, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.”

A ECFP solicita a eventual contestação.

5. Despesas Valorizadas Abaixo do Valor de Mercado

Os auditores externos verificaram que os preços praticados nas despesas abaixo indicadas, divergem, de forma relevante, dos valores constantes da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" (Listagem 38/2013):

Doc.	Fornecedor	N.º Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor unitário s/ IVA	Preços unitários ECFP euro s/ IVA
8.004.009	CROMIA - COMUNICACAO LDA	FACTURA Nº 1066	30-10-2015	Serigrafias / panos de fundo com impressão digital com 350 x 150 cm. "Luta e Confiança por um Portugal com Futuro"	25	38,50	75 - 125 medida 3x2
8.004.010	CROMIA - COMUNICACAO LDA	FACTURA Nº 1065	30-10-2015	Serigrafias / panos de fundo com impressão digital com 350 x 150 cm. "Edgar Silva - Afirmar Abril Cumprir a Constituição"	55	38,50	75 - 125 medida 3x2
8.004.003	LIMITLESS MEDIA - UNIPessoal	FACTURA Nº 969	23-10-2015	Aluguer de 25 Estruturas de reforço - OUTDOR 8x3M - Período de outubro 2015 a fevereiro 2016	25	315,00	750-900 (3 a 6 meses)
8.004.004	LIMITLESS MEDIA - UNIPessoal	FACTURA Nº 971	23-10-2015	Aluguer de Estruturas de OUTDOR 8x3M - Período de 15 de outubro 2015 a 14 de novembro 2015	56	65,00	800-975 (até 3 meses)
8.004.023	CROMIA - COMUNICACAO LDA	FACTURA Nº 1095	10-11-2015	Mupis em papel branco mate revestido, azul no verso, 120grs com impressão digital, com 180x120 cm "Jantar 18 nov - 20h - Faro com Edgar silva"	10	12,50	25-50
8.004.026	ONDARTE - ESTUDIO DE PUBLICIDADE E DECORAÇÃO	FACTURA Nº 302	11-11-2015	Mupi em papel de 135gr. (Jantar com Jerónimo de souza - Figueira da Foz)	6	15,00	25-50
8.004.030	CALBERGRAFICA - ARTES GRAFICAS LDA	FACTURA Nº 750	17-11-2015	Documento juventude - "temos solução - defender a constituição" Cartazes A2, 4/0 Papel IOR de 80g.	3.500	0,09	0,45-0,50
8.004.034	LIMITLESS MEDIA - UNIPessoal	FACTURA Nº 1016	17-11-2015	Aluguer de Estruturas de OUTDOR 8x3M - Período de 15 de novembro 2015 a 14 de dezembro 2015	56	65,00	800-975 (até 3 meses)
8.004.058	ARRAIS E SANTOS - PRODUcoes GRAFICAS Lda.	FACTURA Nº 1525	30-11-2015	Impressão 16 mupis 120x150 cm	16	13,60	25-50
8.004.089	V COUTINHO SA	FACTURA Nº 3049	15-12-2015	Mupis 120x175 cm - Presidenciais 2016 Comício	200	3,50	25-50
8.004.093	LIMITLESS MEDIA - UNIPessoal	FACTURA Nº 1072	15-12-2015	Aluguer de Estruturas de Outdoor 8x3m - Período de 15 de dezembro 2015 a 14 de janeiro 2016	56	65,00	800-975 (até 3 meses)
8.004.128	ONDARTE - ESTUDIO DE PUBLICIDADE E DECORAÇÃO	FACTURA Nº 3	05-01-2016	Mupi em papel de 135gr. (Figueira da Foz - Café Nau)	3	15,00	25-50
8.004.180	LIMITLESS MEDIA - UNIPessoal	FACTURA Nº 1127	14-01-2016	Aluguer de Estruturas de Outdoor 8x3m - Período de 15 de janeiro 2016 a 14 de fevereiro 2016.	56	65,00	800-975 (até 3 meses)

Os auditores solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre os preços praticados, tendo a **Candidatura** respondido, no que respeita às aquisições de materiais que:

«Os preços pagos são os acordados entre a empresa e a Candidatura de Edgar Silva mediante a urgência do material e a quantidade de acordo com as práticas comerciais correntes.»

Em relação aos alugueres de estruturas, a **Candidatura** respondeu igualmente que:

«Os preços pagos são os acordados entre a empresa e a Candidatura de Edgar Silva mediante o período de contratação e a quantidade de acordo com as práticas comerciais correntes.»

Atendendo aos comentários genéricos formulados pela **Candidatura**, a ECFP considera não terem sido cabalmente esclarecidas as divergências de preços face aos constantes na Listagem 38/2013, verificando-se que os preços praticados se apresentam bastante abaixo dos valores considerados de mercado.

O facto de os fornecedores praticarem um preço bastante inferior ao preço de mercado pode eventualmente configurar um donativo de pessoa coletiva, o que contraria o disposto pelo artigo 16.º da L 19/2003.

A ECFP solicita a eventual contestação.

6. Despesas de Campanha Relacionadas com Pessoal Cedido pelo Partido Comunista Português – Impossibilidade de Concluir sobre a sua Razoabilidade

As despesas de Campanha apresentadas incluem despesas com pessoal, no montante total de 115.106 euro. Essas despesas detalham-se como segue:

	<u>Euro</u>
Pessoal cedido pelo PCP (salários e encargos)	46.813,36
Pessoal cedido pelo PCP (ajudas de custos – 40 euro/dia)	<u>33.600,00</u>
Subtotal	<u>80.413,36</u>

Pessoal contratado pela candidatura (salários e encargos)	33.784,65
Pessoal contratado pela candidatura (ajudas de custo)	<u>908,00</u>
Subtotal	<u>34.692,65</u>
Total	<u>115.106,01</u>

Relativamente aos valores de salários, respetivos encargos e ajudas de custos debitados pelo Partido Comunista Português (no montante total de 80.413,36 euro), encontram-se suportados por notas de débito emitidas pelo PCP e referem-se ao pessoal do Partido cedido à Campanha, no período de 2 a 22 de janeiro de 2016, afeto a diversas Direções Regionais (Aveiro, Lisboa, Leiria, Braga, Coimbra, Algarve, Guarda, Beja, Castelo Branco, Évora, Bragança, Viseu, Porto, Portalegre, Viana do Castelo, Vila Real, Litoral Alentejano, Setúbal, Santarém e Organização Central), da Região Autónoma dos Açores e da Juventude Comunista Portuguesa, num total de 66 funcionários.

Foi disponibilizada informação e documentação, mais bem descrita no Ponto 6.4.2 da Secção B deste Relatório, que permitiu confirmar a identificação do funcionário e verificar a razoabilidade das despesas com os salários imputadas à Campanha (imputação proporcional – 21/30 dias – da remuneração fixa auferida, acrescida dos encargos patronais a uma taxa de 22,3%). Foram disponibilizadas também cópias dos movimentos na contabilidade da atividade corrente do Partido, que permitiram confirmar que o montante dos gastos com o pessoal imputado à Campanha é creditado (deduzido) nas Contas da atividade corrente do Partido.

Contudo, e não obstante os esclarecimentos prestados, mais bem descritos no Ponto 6.4.2 da Secção B deste Relatório, a **Candidatura** não evidenciou como foi efetuado o controlo sobre os dias e horas trabalhadas, nem identificou o tipo de tarefas que foram desenvolvidas.

Quanto às ajudas de custos pagas ao pessoal do PCP (no total de 33.600,00 euro) correspondem a 21 dias (2 a 22 de janeiro de 2016), na base de 40 euro por dia, pagas a 40 funcionários. A ECFP não compreende a razoabilidade deste montante, uma vez que foi a Campanha que suportou as despesas com deslocações, estadias e refeições.

Acresce que a ECFP não vislumbra base legal para que as despesas de um partido apoiante de uma candidatura presidencial sejam suportadas pela

própria candidatura, em lugar de constituírem despesas do partido apoiante, que poderiam ser classificadas como Contribuições do Partido à candidatura, que, estas sim, estão previstas na lei como receitas da candidatura.

Há aqui uma interpretação imprópria da lei, que, podendo permitir este tipo de situação nas candidaturas partidárias, numa certa perspetiva interpretativa, não o permite nas candidaturas presidenciais, que são pessoais, nos termos da Constituição.

Em qualquer caso, a questão assume menor relevância porque o PCP – dado a **Candidatura** não ter auferido qualquer valor a título de Subvenção Estatal – acabou por pagar os gastos que pretendia imputar à Campanha.

Ainda assim, conclui-se que a **Candidatura** não disponibilizou toda a informação necessária que permita à ECFP avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com pessoal cedido pelo PCP, imputadas às contas da Campanha Eleitoral.

A ausência de mapas de controlo de horas, descrição dos serviços e identificação das ações de Campanha em que participaram, pode ser considerada como violando o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12º aplicável “ex vi” do n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 19.º todos da L 19/2003.

Sobre esta matéria, v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 10.1.

Face ao exposto, a ECFP solicita à **Candidatura** que (i) indique como efetuou o controlo sobre os montantes de salários e ajudas de custos debitados pelas estruturas do PCP; (ii) informe sobre o tipo de trabalhos que foram desenvolvidos; e (iii) identifique as ações de Campanha.

Mas, sobretudo, solicita-se à **Candidatura** que esclareça qual o preceito legal que permite aceitar notas de débito de um partido, e, portanto, como despesas eleitorais, quando a lei apenas prevê que as Contribuições do partido possam constituir uma receita de Campanha.

7. Falta de 2 Respostas de Fornecedores ao Pedido de Confirmação de Saldos e de Resposta da Instituição de Crédito

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos principais fornecedores da Campanha.

Até à data de conclusão do trabalho de auditoria, não foram obtidas as respostas de dois dos fornecedores (Regiset - Comunicação e Artes Gráficas, SA e Cromia - Comunicação, Lda.), com débitos à Campanha no montante total de 98.455 euro, enquanto, por seu lado, o fornecedor Limitless Media - Unipessoal, Lda. (faturação no valor de 45.333 euro) respondeu de forma incompleta, pois informou apenas sobre as faturas emitidas no ano de 2016.

Pelo facto, não é possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente.

Não foi igualmente obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, efetuado pela ECFP junto da Instituição de Crédito, no âmbito do processo de circularização de saldos, a qual permitiria confirmar o número da conta bancária e a data do seu encerramento.

A ECFP solicita à **Candidatura** que insista junto do Banco e dos referidos fornecedores, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade.

Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se à **Candidatura** que proceda à reconciliação das diferenças (quantificando-as e justificando-as detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

8. Atribuição Indevida de NIF Próprio à Candidatura

Foi verificado que as faturas emitidas para a Campanha evidenciam um NIF próprio [REDACTED] o qual que foi atribuído especificamente para a presente

Campanha, não tendo, portanto, sido utilizado o NIF do Candidato ou do Mandatário Financeiro, conforme instruções transmitidas pela ECFP a todas as candidaturas.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimento adicional sobre a razão de ter sido solicitado um NIF próprio para a Campanha, não tendo, contudo, sido obtida resposta da **Candidatura** a esta questão.

A atribuição de um NIF próprio não é aplicável a esta Campanha, nos termos do artigo 14.º - A da L 19/2003.

A ECFP solicita esclarecimentos à **Candidatura** sobre esta situação.

9. Contribuições do Partido Comunista Português Não Refletidas nas Contas de Campanha (Receita e Resultados Subavaliados)

O Partido Comunista Português procedeu ao depósito de diversos cheques na conta bancária da Campanha, a título de adiantamento, no montante global de 605.000,00 euro, tendo sido subsequentemente devolvido ao Partido o montante de 44.928,28 euro, pelo que as Contribuições Financeiras do PCP ascenderam a um montante líquido de 560.071,72 euro, conforme refletido nas Contas de Campanha.

Ora, a ECFP entende que não é possível registar as contribuições do partido por valor inferior ao efetivamente transferido, na medida em que os adiantamentos não são permitidos, como tem sido salientado pelo Tribunal Constitucional em diversa jurisprudência, a que acresce o facto de se tratar de uma **Candidatura** pessoal, em relação à qual não pode haver movimentos de conta-corrente com um partido.

Ver, por último, Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 744/2014, de 5 de novembro, ponto 10.6.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não

existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos, apresentados nos Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016 apresentadas pela **Candidatura de Edgar Freitas Gomes da Silva.**

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 14 de março de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)